PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2806

(18 DE SETEMBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para instalação da Vara Distrital de Caieiras, o imóvel de propriedade do Município localizado na Av. Dr. Armando Pinto nº 360, Bairro do Cresciúma, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 2º desta lei.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser cedido tem as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Av. Dr. Armando Pinto nº 360, Bairro do Crescíuma, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 410,00 m2

ÁREA CONSTRUÍDA: 542,50 m2

PROPRIEDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Dr. Armando Pinto, onde mede 22,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o

imóvel mede 20,00 metros, confrontando com a Rua João XXIII, do lado esquerdo mede 20,00 metros, confrontando com Zeferino Fábrega. Nos fundos mede 19,00 metros, confrontando com Mário Sato e Outros, perfazendo uma área total de 410,00 m2.

ARTIGO 3º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata esse artigo, deverá constar o prazo de 12 (doze meses) para a instalação da Vara Distrital em Caieiras, sendo que o descumprimento deste, bem como das demais exigências que constar, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas.

ARTIGO 4º - Findo o prazo da concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 2º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Setembro de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP e publicada no Quadro de Editais.